



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PODER LEGISLATIVO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa responsável pela operacionalização de programas de estágio de estudantes.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A contratação de estagiários é fundamental no que se refere ao desenvolvimento das atividades para promoção de integração de jovens universitários na inserção ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), pois propicia a jovens universitários a prática de atividades que servirão não somente o cumprimento de sua grade curricular, bem como o início de suas atividades profissionais considerando que através da prática oferecida há um favorecimento do seu ingresso no mercado de trabalho.

2.2 O Programa da Câmara Municipal de Aracaju admite estudantes de nível superior, nas modalidades não obrigatório, proporcionando a eles o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando seu desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho. Durante o período de realização do estágio, são colocadas à disposição do estudante estagiário, sob a forma não só de espaço físico-operacional, mas também de recursos humanos, técnicos e instrumentais.

2.3 A contratação de estagiários permite que o órgão público contribua para a formação e capacitação de novos profissionais, oferecendo-lhes a oportunidade de adquirir experiência prática no ambiente de trabalho. Isso é essencial para o desenvolvimento profissional do estudante.

2.4 Os estagiários contratados tendem a auxiliar em diversas tarefas operacionais e administrativas, ao mesmo tempo em que trazem novas ideias e perspectivas contribuindo para a inovação dentro do órgão. Logo, introduz práticas mais modernas, principalmente relacionadas ao uso de novas tecnologias, processos e metodologias de trabalho.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PODER LEGISLATIVO**

2.5 A contratação de estagiários através de uma empresa especializada assegura que todos os requisitos legais, conforme previstos na Lei de Estágio (Lei nº 11.788/2008), sejam cumpridos, garantindo a legalidade e a regularidade do processo.

2.5. Critério de Julgamento da licitação: com base na legislação vigente o critério de julgamento será o Menor Preço.

### 3. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

3.1 Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela resumo a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD. ESTIMADA	VALOR MÉDIO UNITÁRIO R\$	VALOR MÉDIO MENSAL R\$	VALOR MÉDIO ANUAL R\$
1	Empresa especializada em agente de integração de estágios supervisionados extra curriculares, atuando como mecanismo intermediador entre a Câmara Municipal de Aracaju e instituições de ensino superior pública ou privada, ficando responsável por todo o processo administrativo, jurídico e contratual, a fim de suprir uma estimativa de 80 (oitenta) vagas de estágio remunerados ofertadas por essa Casa Legislativa.	SERVIÇO/ MÊS	80	R\$ 46,83	R\$ 3.746,40	R\$ 44.956,80
VALOR TOTAL						R\$ 44.956,80

### 4. DO ESTÁGIO

4.1 Contratação de Agente de Integração com a missão de auxiliar no processo de preenchimento estimado de 80 (oitenta) vagas de estágio oferecidas a estudantes de nível superior de faculdades públicas ou privadas, e realizar as atividades operacionais referentes ao Programa de Estágio, como contratação, avaliação, renovação, seguro de acidente de trabalho, declarações e desligamento e/ou certificado de estágio.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PODER LEGISLATIVO**

4.2 O período de estágio não poderá exceder dois anos, com exceção do estagiário que seja Pessoa com Deficiência (PCD), caso em que a duração poderá ser prorrogada até o final do curso.

4.3 A carga horária do estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estudante e com o horário da parte em que venha ocorrer o estágio, e será estabelecida no Termo de Compromisso de Estágio, não superior a 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, de estudantes do ensino superior, sem prejuízo das atividades discentes do estagiário.

4.4 A empresa especializada deverá formular proposta de preços, contendo o valor mensal por estagiário ativo a título de custos operacionais.

- O estudante de nível superior receberá a título de bolsa, para 20 (vinte) horas semanais, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

- O estudante de nível superior receberá a título de auxílio transporte mensal o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

- Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas.

4.5 É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

4.6 O estagiário obrigará-se, mediante assinatura do termo de compromisso de estágio, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas pertinentes aos colaboradores do Órgão, especialmente as que resguardarem a manutenção de sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

4.7 Para fazer jus ao estágio o aluno deverá estar regularmente matriculado e frequentando efetivamente um dos cursos vinculados à estrutura do ensino público ou privado, oficiais ou reconhecidos, em nível superior.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PODER LEGISLATIVO**

4.8 É vedado o pagamento de qualquer outro benefício ao estagiário além da bolsa estágio, auxílio-transporte e do seguro de acidentes pessoais, mencionados neste Instrumento.

4.9 O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre a concedente e o estudante estagiário.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 O departamento de RH deverá identificar e quantificar as oportunidades de estágio a serem concedidas, mantendo estas informações atualizadas durante a vigência do contrato.

5.2 Articular as oportunidades de estágio em conjunto com agente de integração.

5.3 Receber os estudantes - candidatos a estágio encaminhados pela contratada, mantendo com os mesmos entendimentos sobre as condições de realização de estágio.

5.4 Selecionar os candidatos ao estágio;

5.5 Informar à contratada os nomes dos estudantes - candidatos selecionados que efetivamente irão realizar estágio.

5.6 Assinar o termo de compromisso de estágio, a ser assinado pelo estudante e pela instituição de ensino;

5.7 Proporcionar às instituições de ensino, através da instituição prestadora de serviço de intermediação de Estágios, sempre que necessários subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e avaliação dos estágios.

5.8 Proporcionar atividades compatíveis com o contexto básico da profissão a que o curso de cada um se refere, propiciando aos estagiários, por consequência, aprendizagem social, profissional e cultural.

5.9 Comunicar à contratada, a interrupção, conclusão ou as eventuais modificações no contrato em relação a cada termo de compromisso de Estágio.

5.10 Providenciar junto à contratada o desligamento do estágio.

5.11 Analisar as comunicações de desligamento de estágio.

5.12 Dar amplo conhecimento das disposições contidas na Norma Operacional Interna a supervisores de estágio e aos estagiários;

5.13 Apresentar os estagiários desligados da Agência ao agente de integração;





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PODER LEGISLATIVO**

- 5.14 Efetuar o pagamento da bolsa estágio e auxílios a que fizerem jus os estagiários, conforme previsto nesse termo de referência;
- 5.15 Efetuar o pagamento referente à taxa de administração à Contratada;
- 5.16 Participar da elaboração dos contratos ou convênios a serem celebrados com o agente de integração;
- 5.17 Aplicar as penalidades previstas no contrato.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1 Manter convênio específico com as instituições de ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- 6.2 Obter da concedente a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- 6.3 Encaminhar a concedente os estudantes cadastrados e interessados na oportunidade de estágio;
- 6.4 Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização das atividades aprovadas pelas instituições de ensino, em conformidade com compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- 6.5 Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
- Termo de compromisso de estágio – TCE, entre a concedente, o estudante e a instituição de ensino;
  - Encaminhar a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários;
- 6.6 Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidas pelo supervisor de estágio da concedente;
- 6.7 Informar a instituição de ensino a emissão de relatório de atividades desenvolvidas preenchido pela concedente;
- 6.8 Controlar a informação e disponibilizar para a concedente e para a instituição de ensino a conclusão da formalização do termo de compromisso;
- 6.9 Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de termos aditivos;





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PODER LEGISLATIVO**

- 6.10 Controlar e acompanhar a elaboração de relatório final de estágio, de responsabilidade da concedente;
- 6.11 Disponibilizar, caso haja, na modalidade a distancia, oficinas de capacitação para os estagiários;
- 6.12 Avaliar o local de estágio/instalações da concedente, subsidiando as instituições de ensino conforme determinação de Lei;
- 6.13 Informar à Contratante qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante que o impossibilite de prosseguir no estágio;
- 6.14 Informar à Contratante, antecipadamente, o período de renovação do estágio do estudante, para que a mesma possa se manifestar;
- 6.15 Absorver todos os estagiários atualmente contratados pela Câmara Municipal de Aracaju, solicitando dos mesmos a documentação legal necessária, em atendimento aos parâmetros da Lei 11.788/2008: “CAPÍTULO IV – Art.11. A duração do estágio, na sua parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência”.

## **7. DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ENTRE A CONTRATADA E O ESTAGIÁRIO**

- 7.1 As sanções por descumprimento das obrigações constarão no termo de contrato firmado entre ambos.
- 7.2 O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por igual período de acordo entre as partes.

## **8. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 8.1 O contrato de prestação de serviços vigorará pelo período estabelecido nos art. 105 e seguintes, Lei 14.133/21.

## **9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 9.1 A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, sendo devidamente designada como fiscal do contrato o representante da Divisão de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Aracaju, de acordo com o previsto no Art.117 da Lei 14133/21.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PODER LEGISLATIVO**

9.2 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

9.3 Compete ao Fiscal do Contrato notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços.

## **10. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1 Para fins de medição e pagamento serão considerados, nos documentos, os valores especificados na homologação da licitação.

10.2 Os documentos que comprovam a execução de tais serviços serão entregues, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, mensalmente, quando do envio da documentação referente ao pagamento das faturas, juntamente com o relatório mensal consolidado para cada um dos serviços.

10.3 A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pelo prestador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois do atesto da nota fiscal pelo fiscal da ata/contrato.

10.4 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista.

10.5 A apresentação de nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução ao prestador para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

10.6 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## **11. DAS PENALIDADES**

11.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14133/21 as seguintes sanções:

I advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.;

II multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/21.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PODER LEGISLATIVO**

III impedimento de licitar e contratar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

## **12. AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições da Lei 14.133/21, art. 156, nos seguintes termos:

I - advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

## **13. A RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS À VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO .:**

13.1 – A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

13.1.1 – A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o item cotado pela empresa.

## **14. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

14.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PODER LEGISLATIVO**

14.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administrado;

14.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **15. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

15.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, havendo possibilidade de emissão via internet;

### **15.2. PARA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso (art. 68, I da Lei nº. 14133/21);

15.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II da Lei nº. 14133/21);

15.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal o domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III da Lei nº. 14133/21);

15.2.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais (art. 68, IV da Lei nº.14133/21);

15.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (NR);

15.2.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto em lei implicará decadência do direito à(s) contratação (ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006;

15.2.7. Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

15.2.8. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

## **16. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1 Considerando que as despesas com a prestação de serviço correrão à conta do orçamento-programa de 2024 da Câmara Municipal de Aracaju, obedecendo a seguinte classificação:





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
PODER LEGISLATIVO**

Função: 01 Legislativa

SubFunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Ação: 2001 Manutenção da Câmara Municipal

Natureza Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

SubElemento: 33903934 Serviços de Seleção e Treinamento

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Imposto

## **17 . DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

14.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Ato nº 01/2024, 02/2024 e nº 06/2024 de 8 de janeiro de 2024 da Câmara Municipal de Aracaju e demais legislações vigentes.

Aracaju, 30 de setembro de 2024.

**Edilma de Braz Palmeira**  
Divisão de Recursos Humanos





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2840-E2B2-3E9A-0385

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDILMA DE BRAZ PALMEIRA (CPF 007.XXX.XXX-24) em 30/09/2024 10:22:31 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/2840-E2B2-3E9A-0385>